

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI N. 292/2022

AUTORIA: Vereador CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 27 de agosto como dia do aniversário do Conjunto Vila Marinho, localizado no Bairro Compensa 3.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

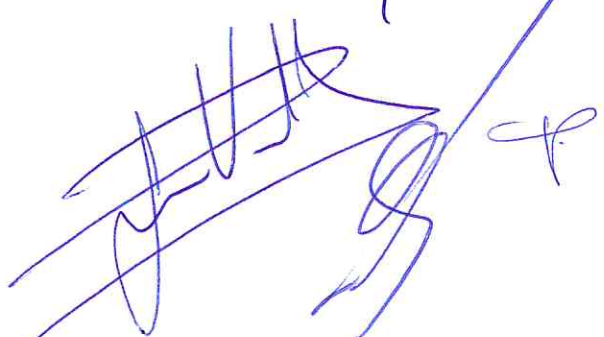
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador CAPITÃO CARPÊ ANDRADE, que INSTITUI no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 27 de agosto como dia do aniversário do Conjunto Vila Marinho, localizado no Bairro Compensa 3.

Em 29 de agosto de 2022 foi encaminhada a Procuradoria, que após análise técnica jurídica, optou pela regular tramitação do projeto, por não encontrar ilegalidade.

Na sequência, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

 **É o relatório.**

 **MIROSO**




II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura ora apresentada é baseada na história da comunidade Vila Marinho surgiu no ano de 1954, quando o senhor Virgílio Marinho dos Santos juntamente com sua família instalou-se as margens do Rio Negro construindo 04 casas de madeira. Naquela época a pesca e a caça eram abundantes e contribuíram no sustento da família assim como a agricultura.

Constata-se que o Projeto de Lei 292/2022, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

‘Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.’

Portanto, se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto aos serviços à comunidade, e não está dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, da LOMAN, cabendo a este regulamentar a lei proposta.

III – DO VOTO

Assim sendo, o Projeto de Lei se encontra em harmonia com os ditames e requisitos legais, não existindo em sua forma nenhum óbice que possa impedir seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Por essa razão, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento ao Projeto de Lei 292/2022.

Manaus/AM., 14 de agosto de 2022.



Ver. JOELSON SILVA
Relator